Prefeitura Municipal de Erechim

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 329 ,DE 2 DE SETEMBRO DE 1.969.

Promulga Regulamento para Concursos de Habilitação para provimento de cargo do Serviço Público Municipal.-

IRANY JAIME FARINA,Prefeito Municipal de Erechim,Estado do Rio Grande do Sul,no uso de atribuições que lhe são conferidas em lei,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica promulgado,nesta data,o Regulamento para / Concursos de Habilitação para provimento de Cargos do Serviço Público Municipal de Erechim,que acompanha o presente.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim,2 de setembro de 1.969.

IRANY JAIME FARINA-
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,em Erechim,2 de setembro de 1.969.

PEDRO DE SOUZA- Secretário
de Administração.

REGULAMENTO PARA CONCURSOS DE HABILITAÇÃO PARA PROVIMENTO DE GARGOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ERECHIM

CAPITULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

art. 1º A prova de habilitação a concursos para provimento de cargos do Serviço Público Municipal será feita em concursos públicos de - "provas" ou de"provas e títulos" (Constituição Federal art.95,§1º)

§ 1º - Prescindem de concurso os cargos de comissão , declarados em Lei , de livre nomeação e exoneração (Constituição Federal art.95, § 2º).

§ 2º - A realização dos concursos dependem de prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal .

CAPITULO 11

DA ABERTURA DO CONCURSO

art. 2º - O concurso será aberto mediante edital , expedido pela Chefia da Secção competente , com o " visto" do Prefeito.

§ 1º - DoEdital constará :

a) - Requisitos exigidos ao Candidato para a respectiva inscrição ;
b) - condições gerais de inscrição;
c) - condições especiais exigidas para o cargo , tais - como gráu de instrução diplomas ou experiência de trabalho, limite de idade e sexo;
d) - natureza, conteúdo e fórma das provas e condições - de sua realização.
e) - as matérias, pelo menos de modo amplo , sôbre as - quais versarão as provas de conhecimento e o respectivo programa , ou indicação de que o mesmo será - publicado oportunamente;
f) - o valor e natureza dos títulosa serem considerados;
g) - nível de aprovação e critério para determinação da média das provas;
h) - critério de classificação dos candidatos habilitados;
i) - outros dados julgados necessários.

CAPITULO 111

DAS INSCIRÇÕES

art. 3º - São requesitos para inscrição em concurso:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - contar mais de 18 anos de idade e menos de 40;
III - haver cumprido os encargos de ordem militar e eleitoral;
IV - possuir honrada conduta;
V - reunir as condições especiais prescritas para a investidura;
VI - apresentar fôlha corrida judicial e atestado policial de boa conduta;
VII - gozar de sanidade física e mental;

Artº 4º- Estão dispensados do limite de idade os funcionários do município.-

Artº 5º - Não serão permitidas inscrições "ex-ofício".-

Artº 6º - As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato ou por procurador com poderes para tanto.-

Artº 7º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela forma indicada no respectivo edital e,informados pelo Chefe de Seção quanto as aspecto formal,subirão à consideração do Prefeito.

§ 1º - Ao Prefeito será lícito,antes de proferir despacho,deferindo ou indeferindo o pedido,determinar as diligências / que julgar necessárias.-

§ 2º - Deferido o pedido será tomada por têrmo,em livro próprio,a inscrição,pagos os emolumentos legais.-

§ 3º - Ao candidato inscrito será fornecido,pela Seção competente,cartão de identificação,a ser exibido à Comissão Examinadora por ocasião das provas.-

Artº 8º - Do despacho do Prefeito deferindo ou indeferindo o pedido de inscrição não caberá recurso de ordem administrativa.

CAPÍTULO IV
DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Artº 9º - A prova de habilitação constará de provas ou / provas de títulos.Na segunda hipótese a nota final,para efeitos de classificação,corresponderá à soma dos dois índices,dividida por dois.-

§ 1º - A data e local das provas serão publicados com a antecedência mínima de oito(8) dias.-

§ 2º - As provas terão a duração máxima de quatro horas e serão exclusivamente escritas.-

§ 3º - O candidato só será admitido no recinto mediante exibição do cartão a que se refere o § 3º do Artº 7º do presente decreto.-

§ 4º - Não haverá segunda chamada.-

Artº 10 - Durante a realização da prova não será permitido ao candidato,sob pena de ser excluido do concurso:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso,bem como consultar livros ou apontamentos,salvo o permitido pela Banca Examinadora e edital referente ao concurso.-

II - Ausentar-se do recinto,a não ser momentâneamente e em casos especiais,devidamente acompanhado.

Artº 11- A fiscalização das provas fica a cargo da Comissão Examinadora.-

Artº 12º - A Prefeitura designará um de seus servidores para ficar à disposição da Comissão Examinadora,durante o concurso.-

Artº 13º - As provas,sob pena de nulidade,não serão assinadas,nem conterão qualquer sinal que permita a identificação de seus / autores.

.....

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada em talão separado, que terá o número de identificação repetido a prova.- § 2º - Os talões de identificação serão colocados em sobre carta fechada e rubricada pelo Presidente da Comissão Examinadora e só serão abertos após o julgamento das provas, em ato público.-

Artº 14 - Nos concursos de provas e títulos, poderão ser considerados como títulos:

a) - exercício atual ou anterior de cargo no município, principalmente correlato ao do concurso;

b) - freqüencia e conclusão de cursos;

c) - experiência de trabalho;

d) - habilitação em outros concursos;

e) - trabalhos publicados;

f) - outras atividades reveladoras de capacidade do candidato;

g) - outros títulos, conforme determinação do edital de abertura do concurso.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Artº 15º - Os examinadores exararão nota pessoal, levando em conta a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, sua profundidade e extensão dos conhecimentos revelados atinentes ao" ponto sorteado".

Artº 16 - As provas serão avaliadas na escala de zero (0) a dez(10), em nota que cada examinador, identificando-se, lançará na própria fôlha da prova.

§ 1º - A nota final de cada prova será a média aritmética das notas atribuidas pelos examinadores.-

§ 2º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem a nota mínima de cinco(5) em cada matéria e a média geral de seis(6)no conjunto.-

Art. 17 - Será estabelecido para cada concurso o critério de julgamento e valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

.....

§ único - Os pontos atribuidos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

Artº 18 - As notas das provas e dos títitulos,bem como a média das provas e a nota final serão aproximadas até décimos, arredondadas para um(1)décimo as frações iguais,ou superior a cinco(5) centésimos,e desprezadas as inferiores.

Art. 19 - Terminada a avaliação das provas e dos títitulos, serão as notas publicadas ma forma usual dos atos oficiais.-

Art. 20 - Os candidatos terão o prazo comum de cinco dias para terem vistos das provas,na própria seção onde se encontrem, sendo vedada a retirada das mesmas sob qualquer fundamento.

§ 1º - Será permitido o pedido de revisão no prazo de / dois(2)dias contados do escoamento do prazo de "vistos",manifestado dentro do horário de expediente.Os prazos iniciados em sábados, contar-se-ão a partir de segunda feira e os vencidos em sábados - serão prorrogados até a segunda feira seguinte. Os prazos iniciados ou findos em feriados,ou dias de "ponto facultativo"serão prorrogados para o primeiro dia útil.

§ 2º - O pedido de revisão será fundamentada,indicando , precisamente,o ponto ou pontos sôbre que versa a reclamação.

Art 21 - Os recursos serão julgados pelo Prefeito ou por Comissão por êste designada,da qual não poderão fazer parte membros da respectiva Comissão Examinadora.

§ único - Da decisão a que se refere o presente artigo não cabe recurso de ordem administrativa.

Art. 22 - Serão rejeitados " in limine" os recursos que não estiverem redigidos em têrmos ou não fundamentados,ou,ainda,os que / derem entrada fora de prazo.-

Art. 23 - Feita a revisão,será publicada novamente,com as alterações,se houver,o resultado final do concurso.-

CAPÍTULO VI

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 24 - A Banca Examinadora,composta de três(3) membros, será de livre escolha,do Prefeito Municipal,que indicará seu presidente.-

.....

§ único - O Presidente escolherá,dentro os demais membros o Secretário.-

Art. 25 - A Banca Examinadora só funcionará com a totalidade de seus membros.-

Art. 26 - Incumbe ao Presidente dirigir os trabalhos e ao Secretário lavrar as atas,redigir correspondência e tudo mais que for necessário.-

Art. 27 - Encerrados os trabalhos,será lavrada ata,assinada pelos membros da Banca Examinadora,da qual constará o desenvolvimento dos trabalhos,incidentes quiça verificados,resoluções tomadas e a relação nominal dos candidatos presentes, e respectivas notas,por matéria e média geral.

§ único - A ata será lavrada em livro próprio fornecido - pela Prefeitura Municipal,no prazo de 48 horas.

CAPÍTULO VIII -

DA ANULAÇÃO DO CONCURSO

Art. 28 - Quando,na realização do concurso,ocorrer irregularidade grave e insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar seu resultado,será o mesmo anulado,total ou parcialmente,mediante decisão fundamentada do Prefeito Municipal.-

§ único - A nulidade poderá ser decretada "ex-ofício" por representação da própria Banca Examinadora,ou mediante recurso manifestado em 48 horas,com exposição dos motivos,de qualquer dos - candidatos.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE

Art. 29 - Compete ao Prefeito a homologação do concurso de trinta(30) dias contados da publicação do resultado final e definitivo.-

Art. 30 - Homologado o concurso,o candidato aprovado receberá da Prefeitura certificado de sua classificação e da nota final obtida.-

Art. 31 - O prazo de validade dos concursos será fixado - no respectivo dital.-

CAPÍTULO IX

DA NOMEAÇÃO

Art. 32 - A nomeação obedecerá à ordem rigorosa de classificação.-

.....

§ 1º - Em caso de empate, terão preferência, sucessivamente:

I - Os ex-combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira;

II - os que satisfizerem condições ponderadas como preferentes no edital de abertura do concurso, com base nas qualificações para o exercício do cargo;

III - os casados e viúvos, que tiverem maior número de filhos;

IV - os solteiros que forem arrimo ou prestadores de alimentos a parentes.

§ 2º - Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a disputar a preferência, no prazo que fôr fixado.-

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.-

Art. 34 - O presente Regulamento estende-se, também, aos concursos para o magistério municipal, no aplicável.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2 DE SETEMBRO DE 1.969.